

Processo n.: @CON 23/00340636

Assunto: Consulta - Contratação de profissional de libras

Interessado: Sérgio Luiz Severino

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 745/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, uma vez que estão preenchidos todos os requisitos estipulados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal, com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Responder a presente Consulta do seguinte modo:

“1. O serviço de tradução e interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – Libras - das sessões plenárias da Câmara Municipal não constitui atribuição exclusiva de servidor público (titular de cargo efetivo ou emprego público) integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública, sendo possível sua execução por terceiros contratados pelo Poder Legislativo interessado através dos meios e condições legais admissíveis se não houver previsão da atribuição no quadro de pessoal.

2. A Câmara Municipal pode contratar o serviço de tradução e interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - das sessões plenárias mediante processo de licitação regular ou contratação direta, podendo eleger distintas soluções conforme a necessidade administrativa, observando as balizas legais em cada caso.”

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DAP/CAPE-I/Div.3 n. 6170/2023** e **DLC/CAJU-I/Div.5 n. 1107/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 379/2024**, ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Sr. Sérgio Luiz Severino.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC